



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00009/2021

Data de autuação
04/03/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E N.º 547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E N.º 547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Guaramiranga, General Sampaio, Ibaretama, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópole, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteiras, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Sobral, Varjota.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de março de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/03/2021 10:34:09	Data da assinatura:	04/03/2021 10:55:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/03/2021

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Ofício nº 19/2021 – Gabinete do Prefeito

Meruoca/CE, 04 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo. Sr.
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente ENCAMINHAR a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará a inclusa Mensagem e o respectivo Decreto de Calamidade Pública no Município de Meruoca, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, para o cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valerosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública em nosso município, viabilizando condições legais de enfrentamento ao coronavírus.

No ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Paço da prefeitura municipal de Meruoca, aos 04 de fevereiro de 2021.


José Herton Alves de Sousa
PREFEITO DE MERUOCA

MENSAGEM À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Nº 001, de 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em atenção ao disposto no art 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, para o Município de Meruoca-CE.

O Brasil passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Ceará.

A Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município de Meruoca, o Poder Executivo editou o Decreto nº 02/2021, de 06 de janeiro de 2021, declarando situação de calamidade pública no Município de Meruoca.

O Governo do Estado também adotou diversas medidas com vistas à prevenção da proliferação do coronavírus, nos termos dos Decretos nº 33.510, de 16 de março de 2020, intensificando tais medidas no dia 19 de março de 2020 por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020.

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas

devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço.

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela sua dramaticidade, os efeitos de situação atual sobre as questões relacionadas a saúde pública, é evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em consequência sobre as principais receitas da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM- Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento da crise. Registre-se que, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual já se anteciparam no diagnóstico da situação, refletindo as suas consequências sobre as metas fiscais anteriormente estabelecidas, seja pelo lado da frustração de receitas seja pelo aumento de despesas nos setores diretamente afetados pela crise, entre os quais ressalta a área de saúde coletiva.

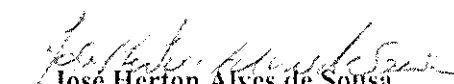
A principal preocupação refere-se as Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade, sem falar do pagamento dos juros da dívida municipal.

A redução da receita e mesmo a necessidade de aumento ainda que temporário do pessoal na área de saúde e afins também poderá refletir no índice de pessoal.

Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 06 de abril de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar 101/2020.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Paço da prefeitura municipal de Meruoca, aos 04 de fevereiro de 2021.



José Herton Alves de Sousa
PREFEITO DE MERUOCA



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

Meruoca, 06 de janeiro de 2021



Declara situação de Calamidade Pública do Município de Meruoca, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Meruoca, Jose Herton Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 63, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Meruoca, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de PANDEMIA de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

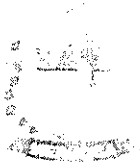
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.510, de 16/03/2020, que reconhece o estado de emergência pública decorrente de pandemia do COVID-9, que atinge o Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição de circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda na arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, com o intuito de enfrentar a situação pandêmica, faz-se necessária a adoção de medidas restritivas à disseminação do vírus, e, além disso, torna-



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

se urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesa deste período;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia ocasionam acentuada desaceleração das atividades econômicas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública,

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

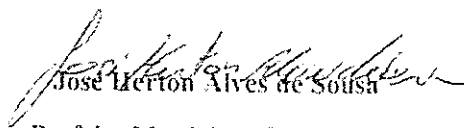
DECRETA:

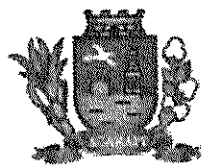
Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o município de Meruoca, em decorrência da doença infecciosa viral causada pelo Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


José Leilton Alves de Sousa
Prefeito Municipal de Meruoca



Ofício nº 0037/2021

Acarape, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Envio de mensagem a presente Casa Legislativa (prorrogação do estado de calamidade no Município de Acarape).

Prezado Senhor,

Requisito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar com urgência o envio da mensagem de nº 001, de 25 de fevereiro de 2021 do Município de Acarape, para que seja submetida ao Plenário dessa Augusta Casa Legislativa para discussão e votação. A mensagem trata de pedido de prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade no Município de Acarape em decorrência dos efeitos ocasionados pelo coronavírus. Na forte Convicção de sermos atendidos na solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Francisco Edilberto Beserra Barroso
Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 003, de 25 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

O Município de Acarape, teve o estado de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Ceará em 08 de abril de 2020, durante a 13ª sessão deliberativa extraordinária do Sistema de Deliberação Remota (SDR), através do Decreto Legislativo de nº 545, de 8 de abril de 2020.

O referido Decreto Legislativo reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Acarape até 31 de dezembro de 2020, contudo referido situação emergencial ultrapassou o ano de 2020 e chegou ao ano de 2021, estando o Município enfrentado uma segunda onda de contaminação pelo coronavírus, com o acréscimo acelerado no número de casos diariamente.

A crise ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) gerou a necessidade de aportar recursos públicos de forma emergencial para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia continua causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Estados e Municípios.

RUA: JOSÉ GUILHERME COSTA, 100 - CENTRO - ACARAPE-CE
CEP: 62.785-000 | CNPJ: 23.555.170/0001-38



Administração Pública Municipal de Acarape, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município, referidas medidas foram objeto de diversos Decretos Municipais ao longo de 2020 e 2021.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Se por um lado são medidas necessárias para proteger a saúde da população, por outro lado, as medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O Estado diante desses efeitos colaterais ocasionados pelo isolamento social que é necessário para o combate ao Coronavírus deve intervir para amenizar esses efeitos ocasionados.

Referidas medidas para amenizar os impactos ocasionados pelo isolamento social devem ser tomadas pelo União, Estados e Municípios, os quais deveram atuar de forma à salvar as diversas famílias, principalmente as mais carentes.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, tem-se uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, ante o isolamento social necessário para conter a proliferação do vírus.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Acarape, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a prorrogação do reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65





GOVERNO MUNICIPAL DE

ACARAPE

da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Acarape seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de fevereiro de 2021.


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal



RUA: JOSÉ GUILHERME COSTA, 100 - CENTRO - ACARAPE-CE
CEP: 62.785-000 | CNPJ: 23.555.170/0001-38



Mensagem nº 003/2021

de 24 de fevereiro de 2021



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **Reconhece**, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Iracema/CE em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças públicas.

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARSCOV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas energéticas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.



Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº. 010/2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Iracema (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Iracema, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.



Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

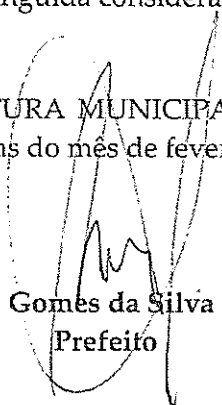
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Iracema seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DO
CEARÁ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito



DECRETO Nº 010/2021,

de 24 de fevereiro de 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Iracema/CE em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças públicas.

O PREFEITO DE IRACEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Iracema;

CONSIDERANDO os Decretos Legislativos nº 543 de 03/04/2020 e n.º 355 de 11 de fevereiro de 2021, que reconheceu no âmbito estadual o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, com a consideração de risco altíssimo para a o Município de Iracema, registrando, em média dois casos confirmados por hora até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos diante do atual cenário de pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Iracema, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em efeitos até 30 de junho de 2021.

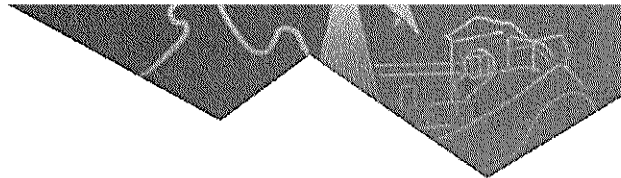


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE, aos 24 de fevereiro de 2020.


CELSON GOMES DA SILVA
PREFEITO





MENSAGEM Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

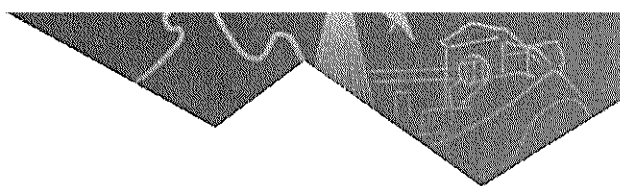
Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Rua Tabellão Enéas, 649
Altos, 63900-169 - Quixadá-CE
@prefeituradequixadace



Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.



Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 009/2021 de 25 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Quixadá-CE (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente. .

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.



Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.



Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Quixadá-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



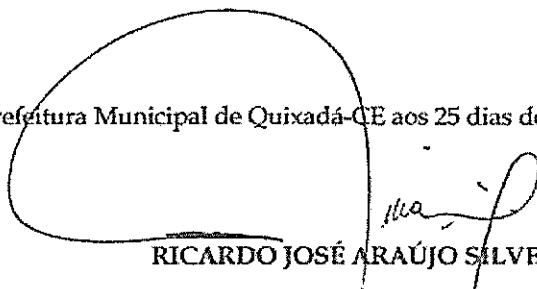
Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Quixadá-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021


RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO
SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de
doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para
sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já
havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do
Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020,
o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
(ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige
esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas
ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou,
em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou
um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

Rua Tabelião Enéas, 649
Alfes, 63900-169 - Quixadá-CE
@prefeituradequixadace



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Gabinete do prefeito

CONSIDERANDO que o Município de Quixadá-CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;



CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar

Rua Tabelli Enéas, 649
Altos, 63900-169 - Quixadá-CE
@prefeituradequixadace



temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de Abril de 2020, no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o Estado de Calamidade, tendo em vista a pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 11 de fevereiro de 2021, através do Decreto Legislativo nº 555, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Ceará até 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Quixadá-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).





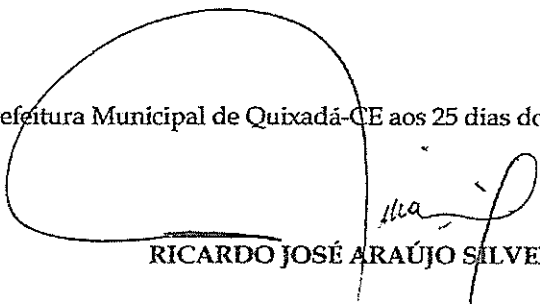
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Quixadá, para os fins previstos no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.



Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021


RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal



Ofício nº 027/2021-GAB.

Campos Sales – CE, em 25 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Gabinete da Presidência

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60.170-900



Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Deputados(as) Estaduais,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal nº. 10/2021 que *“Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Campos Sales, em virtude da Pandemia do COVID-19, dando outras providências”*, tudo em conformidade com os termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia no novo Coronavírus nas finanças públicas.

A sociedade brasileira tem vivenciado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), e que se perdura desde o mês de março de 2020.

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano. Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado e dos Municípios.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, a administração pública municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se todas as medidas já decretadas pelo Município relativos ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 10 de 25 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Campos Sales, e segue anexo à esse Ofício.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não serão suficientes. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público.

João Luiz Lima Santos
CPF: 028.653.213-04
Prefeito Municipal





despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.



Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Campos Sales, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de despesas não essenciais. Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Campos Sales seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Respeitosamente,

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal





DECRETO Nº. 10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito do Município de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e...

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Que a disseminação do Coronavírus (COVID-19) só aumenta a cada dia e a previsão da vacinação em massa da população ainda é uma incerteza;

Que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos, o que ainda se mantém;

Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, ainda em 11 de março de 2020, o estado de pandemia pelo COVID-19;

Que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e que o Município de Campos Sales já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

Que foi editado o Decreto Estadual nº 33.510/2020, decretando estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências foi renovado pelo Decreto Estadual nº 33.936/2021;

João Luiz Lima Santos
CPF: 928.653.213-04
Prefeito Municipal

Travessa Sul, nº 440, Centro - CEP 83.150-000 - Campos Sales - Ceará
campossales.ce.gov.br - gab.prefeito@campossales.ce.gov.br





Que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará, situação que se mantém;

Que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

Que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Que o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica e que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Que é de extrema necessidade o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;


João Luiz Lima Santos
CPF: 928.653.213-04
Prefeito Municipal



DECRETA:



Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Campos Sales, em decorrência da Pandemia de Covid-19, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco(25) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um(2021).

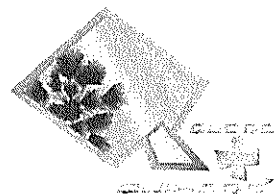
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



DECRETO nº 1.271/2021 de 24 de fevereiro de 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ-CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÊ, localizado no Estado do Ceará, Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de reinfecções no Estado do Ceará, bem como de circular nova cepa do coronavírus emanado de Manaus, havendo inclusive no Município de Quixerê-CE, o estudo de óbito por COVID 19 pela cepa acima mencionada de um paciente de 34 (trinta e quatro) anos, que não tinha comorbidades;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

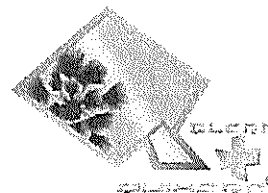
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Quixerê-CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências:

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já está avaliando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, o que já ocorreu no Estado do Ceará, com a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, até o dia 30 de junho de 2021, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 11 de fevereiro de 2021;



CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

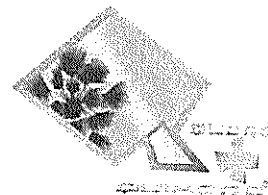
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs: 1.185/2020, Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1.243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1.258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.269/2021 e do Decreto de nº 1.270/2021;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÊ"



CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;



CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado novo Estado Calamidade Pública no Município de Quixerê-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de junho de 2021.

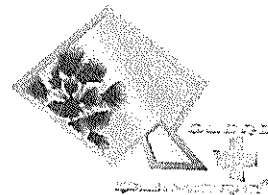
Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÊ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÊ”



2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixerê-CE, aos 24 dias do mês de fevereiro de

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixerê-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 01/2021 DE 26 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores (as) Deputados (as),

Submeto á apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Decreto Legislativo que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 EM DECORRENCIA DOS EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O País vive uma grave crise em saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-COVID 2. Diante da ameaça do novo coronavírus, vivemos um momento que demanda uma resposta coordenada das instituições de saúde pública nunca vista nessas proporções em escala mundial.

Isso significa que o poder público teve de se comprometer com orçamentos mais robustos para a saúde pública e com a capacidade do sistema de se reorganizar para garantir uma aplicação devida, gerando custos não previstos.

O Município de Mombaça vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos 316/2021 e 318/2021, medidas que buscam controlar o avanço do vírus no Município, ocorre que a situação vem se agravando de forma vertiginosa e em escalas assustadoras, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 324/2021 de 25 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Mombaça-CE, anexo.

Entretanto, mesmo com todos os esforços empreendidos pelo município as medidas tomadas não são suficientes, necessitando adotar medidas mais rigorosas e como consequência os gastos públicos aumentam de forma significativa, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO



Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

De forma concomitante ao aumento de despesas, a economia vem sofrendo impactos negativos em decorrência de medidas restritas, principalmente em virtude do isolamento social.

Imperioso ressaltar que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda por ventura no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal.

O Município de Mombaça a muito vem buscando medidas de contenção e reorganização orçamentaria para enfrentar o cenário pandêmico, condutas medidas de urgência são necessárias. Portanto é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto no art.65 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê essa condição temporária, que suspende prazos para ajuste das despesas de pessoal e dos limites do endividamento; para cumprimento das metas fiscais; e para adoção dos limites de empenho (contingenciamento) das despesas.

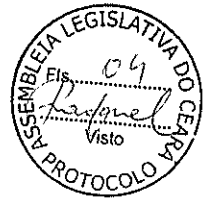
Dispõe seu artigo 65 que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação. O artigo 9º prevê a hipótese de limitação de empenho, caso se verifique, bimestralmente, que a meta fiscal está comprometida, "serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º". O artigo 9º prevê a hipótese de limitação de empenho, caso se verifique, bimestralmente, que a meta fiscal está comprometida.

Por todo o exposto, é de vital importância o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal enquanto perdurar a crise na saúde em decorrência do coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO



de Mombaça-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei.

Diante da importância do tema e considerando o impacto da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o nosso Município, certo de contar com a colaboração por essa Augusta Casa Legislativa submete-se a presente solicitação para análise dos senhores deputados, em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 26 de Fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 324/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Mombaça, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Mombaça já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus,

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO



seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos 316/2021 e 318/2021;

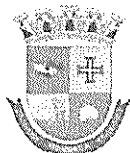
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Mombaça, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente o projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30/06/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

DECRETO Nº 419/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o estado de calamidade pública em decorrência da COVID-19, no âmbito do Município de Itapajé e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Itapajé, com indicação de uma segunda onda de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação da circulação no território cearense de nova cepa do SARS-CoV-2, inicialmente detectada em Manaus/AM, a qual tem se mostrado mais transmissível e agressiva;

CONSIDERANDO o impacto negativo das medidas de isolamento social, nas receitas municipais, em razão da diminuição da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a política de isolamento social, como meio mais eficaz de retardar a disseminação do novo Coronavírus, enquanto não se consegue a população local;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Imunização ainda está em fase inicial de execução, dado o baixo número de doses de vacinas distribuídas ao Município de Itapajé/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Itapajé não dispõe de infraestrutura de saúde suficiente para tratamento dos casos mais graves de COVID-19, especialmente leitos de UTI, dependendo, pois, de vagas na rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro do corrente ano, prorrogando a vigência do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itapajé, em decorrência da COVID-19, de que trata o Decreto Municipal nº 348/2020, de 7 de abril de 2020, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Itapajé, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

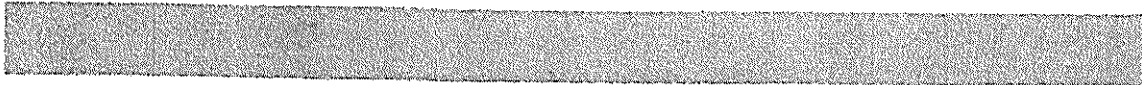
Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, QUINZE DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2021.

Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano
MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ



Prefeitura Municipal de Itapajé | CNPJ: 07.683.956/0001-84
Av. Antônio Pereira de Melo, 353, Alto dos Bernardos, Itapajé/CE | Cep 62.600-000
www.itapaje.ce.gov.br



Ofício nº 029/ 2021

General Sampaio-CE, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Avenida Desembargador Moreira, 2.807, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-900.

Interessado

MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE

Assunto

Calamidade Pública. Decreto Municipal. Projeto de Decreto Legislativo. Aprovação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto ao honroso escrutínio desta Augusta Casa o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** presente, entabulado com arrimo no **Decreto Municipal de nº 13**, de 25/02/2021, que declarou **Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de GENERAL SAMPAIO-CE** por força das sérias complicações ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no cotidiano da população local e na demanda de ações municipais nas áreas de saúde, assistência social e infraestrutura, e, sobretudo, em virtude da futura redução nacional na arrecadação de tributos e dos impactos financeiros e orçamentários correspondentes, notadamente para os municípios; fazendo-o com fundamento no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e requerendo os devidos processamento, apreciação e aprovação legislativos, por ser medida de Direito e expressão de Justiça.

Desde o ano de 2020, o povo brasileiro tem sido aplacado por uma grave crise de saúde pública em decorrência do crescimento da quantidade de pacientes suspeitos e, sobretudo, do número de casos confirmados de contaminação pela Covid-19, o que levou o Ministério da Saúde a reconhecer o estado de transmissão comunitária em todo o território nacional. Por efeito, tal estado crítico impõe a necessidade do Ceará e de seus municípios aportarem recursos públicos emergenciais nos setores de saúde e de assistência social respectivos, o que não estava previsto ou planejado para ocorrer no orçamento vigente.

Somando-se a isso, a pandemia de Covid-19 está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas nacionais, em razão das restrições à circulação de pessoas, ao funcionamento do comércio e da indústria, à realização de atividades humanas as mais afins e à prestação de serviços os mais diversos, dentre outras. Para fazer face a essa situação complexa e dramática, o Município de General Sampaio-CE, cômico do dever constitucional de proteger seus cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias para evitar o contágio e conter o avanço da Covid-19, mitigando com isso os impactos na saúde pública e na economia local.

Ao fazê-lo, a Administração Municipal viu-se obrigada a editar 3 (três) decretos somente neste de 2021 (nº 07, de 03/02/2021; nº 10, de 11/02/2021; e nº 11, de 12/02/2021) por meio dos quais retomaram-se, com maior intensidade, as medidas restritivas para fins de combate à disseminação da Covid-19, somando-se ao Estado de Emergência Municipal em Saúde decretado desde o ano de 2020, a teor do Decreto Local nº 02, de 17/03/2020.

Entretanto, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não se mostra suficiente. Na prática, como se sabe, as ações implementadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo dos gastos, tendo-se que realizar despesas não previstas no orçamento municipal vigente e, por isso, impondo-se a necessidade de reprogramar-se financeiramente o exercício vertente para o fim conformá-lo à nova realidade e, ao mesmo tendo, adequá-lo às exigências legais da espécie.

Indubitavelmente, dentre outros impactos, a pandemia causará diminuição na arrecadação tributária dos três entes da federação brasileira. E isso, inevitavelmente, comprometerá os repasses obrigatórios da União para os Estados e Municípios, bem como as transferências de recursos voluntários afins.

Tal cenário de aumento das despesas e de diminuição das receitas certamente comprometerá o alcance, por parte dos entes da federação brasileira, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, o Município de General Sampaio-CE antecipa-se pedindo o reconhecimento do estado de calamidade pública que, uma vez deferido, o autorizará legislativamente a lançar mão de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos.

Sem embargo da chancela legislativa ora requestada, o Município de General Sampaio-CE ressalta o fato de ter adotado medidas de ajustes para evitar cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais. Contudo, semelhantes adequações administrativas não podem ser aplicadas aos gastos obrigatórios e às despesas fixas/ou emergenciais, tendo em

vista a intocabilidade do pagamento da folha de pessoal, dos encargos previdenciários e dos fornecedores, por exemplo.

Reputa-se decisivo e crucial o reconhecimento, por parte desta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de General Sampaio-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, roga-se a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, em 25 de fevereiro de 2021.

DECRETO Nº 13, de 25 de fevereiro de 2021.

(ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL)

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de General Sampaio-CE em decorrência do novo agravamento da epidemia de Covid-19 e adota outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, no exercício das atribuições previstas nos artigos 94, 95, incisos "V", "VI" e "XV", e 156, *caput*, da Lei Orgânica Municipal - LOM¹, cumulados com artigos 30, incisos "I" e "VII", e 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CF/1988;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", a teor do disposto no art. 196 da CF/1988;

CONSIDERANDO o novo aumento do número de pacientes suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela Covid-19 em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 com o objetivo de conter a disseminação da doença no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de General Sampaio-CE está em vias de conclusão de seu Plano de Contingência, pois à semelhança do ocorrido em 2020, a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o alastramento da Covid-19 na circunscrição local;

¹Art. 94. O Prefeito, como chefe da Administração, cabe representar o município, executar as deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

Art. 95. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

VI – sancionar, promulgar e fazer pública (*sic*) as leis e expedir decretos e regulamentos, para sua execução.

(...)

XV – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais.

(...)

Art. 156. Cabe ao município definir um (*sic*) política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da união e do estado com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 02, de 17/03/2020, declarou o **Estado de Emergência em Saúde** na circunscrição de General Sampaio-CE de modo correspondente ao estatuído no Decreto Estadual nº 33.510/2020 e alinhou a atuação administrativa local de saúde às medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; e, com isso, está a contribuir na prevenção de contágios e/ou na contenção do avanço da Covid-19, bem como a buscar medidas de abrandar os reflexos econômicos decorrentes desta situação excepcional;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 está acarretando enormes impactos negativos na economia mundial em decorrência das restrições à circulação de pessoas, ao funcionamento do comércio e da indústria, à realização de atividades humanas as mais afins e à prestação de serviços os mais diversos, dentre outras, o que reflete-se instantaneamente na arrecadação tributária nacional e, por efeito, comprometerá as finanças dos entes da federação brasileira, notadamente daqueles cujas atividades são custeadas predominantemente pelos recursos repassados pelo Governo Federal através de transferências diretas e convênios, como no caso do Município de General Sampaio-CE;

CONSIDERANDO que mesmo com essa diminuição da arrecadação e com o iminente declínio de repasses de valores aos estados e aos municípios, as despesas das áreas de saúde e de assistência social destes entes da federação já aumentaram e, a confirmar as previsões das autoridades públicas nacionais encarregadas das ações de combate e enfrentamento à Covid-19, irão crescer nas próximas semanas como o sucedido no ano de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas locais de enfrentamento à disseminação da Covid-19 já implementadas podem não se mostrar suficientes, sendo prudente antecipar-se na formulação de mecanismos, legais e regulamentares, que eximam a Administração Pública Municipal de quaisquer punições e/ou censuras por eventuais excessos de despesas, acaso ocorrentes, dado inevitáveis, justificáveis e impreteríveis;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, posto envolverem isolamento social, interrupção de fluxo de indivíduos e/ou veículos e suspensão de atividades industriais e comerciais em larga escala, dentre outros, impactando-se os rendimentos das pessoas e das empresas, bem como reduzindo a arrecadação pública de tributos, preços públicos etc.;

CONSIDERANDO o momento presente de elevação das despesas nacionais com saúde, assistência social e socorro financeiro dos agentes econômicos e o futuro provável de redução nas arrecadações federal, estaduais e municipais, estima-se que provavelmente os indicadores de desempenho fiscais do Município de General Sampaio-CE serão afetados, comprometendo-se o resultado do exercício tal como previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, por força disso, exigindo-se a realização de contingenciamento(s) de recursos públicos;

CONSIDERANDO que apesar de medidas de ajustes já terem sido implementadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, semelhantes adequações



administrativas não podem ser aplicadas aos gastos obrigatórios e às despesas fixas/ou emergenciais, tendo em vista a intocabilidade do pagamento da folha de pessoal, dos encargos previdenciários e dos fornecedores, por exemplo;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconhecer o estado de calamidade pública a que o Município de General Sampaio-CE encontra-se submetido por força da crise sistêmica de saúde nacional decorrente da pandemia de Covid-19, especialmente para os fins preconizados no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensando-se a Administração Municipal do encargo de atingir os resultados fiscais, bem como liberando-a dos limites de empenho previstos no art. 9º do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de General Sampaio-CE em decorrência da epidemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública do Município de General Sampaio-CE, para os fins previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, 25 de fevereiro de 2021.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Mensagem nº 001/2021,

de 25 de fevereiro de 2021



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Potiretama/CE em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças públicas.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, a exatos 1 (um) ano, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de providências tanto para evitar bem como conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº. 009/2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Potiretama (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as deliberações que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos desta edilidade, despesas essas que não estavam previstas no orçamento da Municipalidade, mas que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de dispêndio, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia vem causando na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Rua: Expedito Leite da Silva 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual. 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



No caso do Município de Potiretama, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais à Edilidade, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde, por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Potiretama seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Luan Dantas Félix
Prefeito

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12 461 653/0001-57 – Ins. Estadual: 06 920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP 62 990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



DECRETO Nº 009/2021,

de 25 de fevereiro de 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Potiretama/CE em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças públicas.

O PREFEITO DE POTIRETAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Potiretama;

CONSIDERANDO os Decretos Legislativos nº 543 de 03/04/2020 e nº 355 de 11 de fevereiro de 2021, que reconheceu no âmbito estadual o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, com a consideração de risco altíssimo para a o Município de Potiretama, registrando, muitos casos confirmados por hora até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos diante do atual cenário de pandemia;

DECRETA:

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1239
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP 62 990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Potiretama, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em efeitos até 30 de Junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE, aos 25 de fevereiro de 2021.



Luan Dantas Félix
Prefeito

MENSAGEM nº 004/2021

Barro-CE., 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),



Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que **PRORROGA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRO - CE EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

O Município de Barro - CE decretou calamidade pública em 8 de abril de 2020, por conta da pandemia de **COVID-19**. O referido decreto foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020. Contudo, reconhece **OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS** por meio do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 545 de 08 de abril de 2020**, e o Município de Barro - CE está entre os municípios atendidos, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Com o avanço da pandemia causada pelo **COVID-19** em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Barro - CE.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.



Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Barro - CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Barro-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento **URGENTE**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CE, ESTADO DO CEARÁ, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2021.


JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021

Barro – CE., 26 de fevereiro de 2021.

EMENTA: PRORROGA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRO – CE EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO que o Município de Barro - CE decretou calamidade pública em através do Decreto Municipal nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, por conta da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido decreto foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos diretos no aumento de casos no Município de Barro - CE;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos na Unidade de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que



GOVERNO MUNICIPAL DE
Barro
Mais trabalho, novas conquistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF Nº 06.920.271-0
GABINETE DO PREFEITO



trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Barro-CE para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador do COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CE,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021.

AFIXE-SE. DIVULGUE-SE. PUBLIQUE-SE.


JOSÉ MARQUINELIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
SOBRAL

DECRETO Nº 2578, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL EM RAZÃO
DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a perpetuação de situação confirmação dos inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Sobral, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme documentos anexados a este Decreto; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, prorrogou o Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

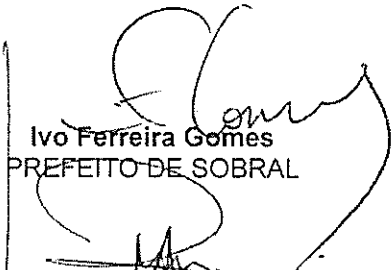
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sobral, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 25 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL



Rodrigo Mesquita Araújo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 001, de 01 de março de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos meses, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, contudo, a adoção das referidas medidas não será suficiente. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



gabinete@varjota.ce.gov.br



CNPJ Nº 07.673.114/0001-41

que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Já existe e ainda haverá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos. No caso do Município de Varjota, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Tais cortes, contudo, não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

O cenário ainda é mais alarmante, quando os dados passaram a demonstrar, nesse momento em que se anuncia um "segundo pico" da doença no Brasil, que Varjota está entre os 10 (dez) Municípios com maior taxa de incidência da COVID-19, no Estado do Ceará.

Diante desse cenário, portanto, é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das

regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Varjota seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2021.


FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 13, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE, Prefeito Municipal de Varjota, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo, e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 64, II, e;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal n.º 009, de 15 de abril de 2020 e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no município de Varjota;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.773, de 16 de outubro de 2020, que ratifica, para os fins que estabelece, a declaração da ocorrência de calamidade pública em todo o Estado do Ceará, em razão da pandemia da COVID-19, doença infecciosa viral – COBRADE: 1.5.1.1.0, com vigência até abril/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.708, de 22 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE, expedida pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos do Governo do Estado do Ceará referentes ao enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente as recomendações indicadas por meio do Decreto Estadual nº 33.936,



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



gabinete@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

de 17 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará, diante da sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Estado do Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que os dados demonstram que atualmente o Município de Varjota está entre os 10 (dez) Municípios do Estado do Ceará com maiores taxas de incidência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Varjota/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, cujos efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2021, devendo vigorar até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto deverá ser fixado no painel de publicações do átrio da Prefeitura Municipal de Varjota, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como publicado no site oficial do Município (www.varjota.ce.gov.br), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2021.



FRANCISCO ELMO BÉZERRA MONTE
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Milagres, CE - 01 de março de 2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ
DEPUTADO Evandro Sá Barreto Leitão

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste encaminhar a elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins de pretendida aprovação, nos temos das normas que regem o processo legislativo desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Decreto em anexo que visa prorrogar o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pelo combate a pandemia de novo coronavírus nas finanças públicas deste Município.

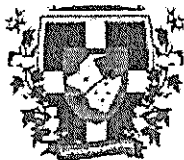
Como é de notório conhecimento, o mundo luta contra a pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID19) o que tem exigido dos Governos, sejam em âmbito federal, estadual ou municipal, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais sanitariamente e economicamente vulnerável, que sente os efeitos catastróficos que a luta contra a disseminação do vírus acarreta em sua saúde, alimentação e renda. Nesse sentido, o vetor primordial que deve nortear os trabalhos governamentais deve ser sempre o da preservação da vida, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, valores constitucionalmente elevados a categoria de direitos fundamentais.

Dessa forma, resta claro que continuamos enfrentando uma situação sem precedentes, imprevisível e de consequências gravíssimas que afeta diretamente a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos os governos, tornando, por consectário lógico, impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

Nesse sentido, reportamo-nos ao Decreto Legislativo 6 de 2020, do Congresso Nacional que reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal, a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, com suas alterações efetuadas pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, que institui ações e políticas voltadas ao enfrentamento da pandemia ora instalada, excepcionando uma série de amarras, necessárias em períodos de normalidade, mas que obstem várias ações em tempos de guerra contra a disseminação do vírus.

Ainda no contexto federal tem-se que a Câmara dos Deputados aprovou em segundo turno o texto da Proposta de Emenda Constitucional 010/2020, conhecida como Orçamento de Guerra, que criará um instrumento para impedir que os gastos emergenciais





Estado do Ceará Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

gerados em virtude do Estado de Calamidade Pública não sejam misturados ao orçamento da União, bem como flexibiliza travas fiscais e orçamentárias para dar mais agilidade à execução de despesas com pessoal, obras, serviços e compras do poder executivo.

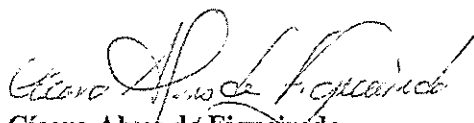
Nesse contexto, ainda há uma grande necessidade de aquisição de equipamento de proteção para os servidores da saúde, que estão na linha de frente do combate a pandemia, bem como de se promover programas sociais para dar suporte a camada mais vulnerável da população, que vai, literalmente, morrer de fome, caso alguma medida municipal não seja tomada, para complementar os esforços federais e estaduais.

Por fim, expomos a necessidade de aprovação da referida resolução legislativa para que lhe sejam dados os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI 6357 no Supremo Tribunal Federal, extensível a todos os entes que declarem estado de calamidade pública.

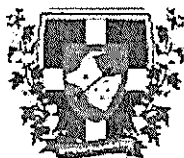
Assim, para se evitar que a situação se agrave, faz-se necessário o reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do coronavírus, para que conforme disposição do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais previsões do art. 65 da LRF, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como das limitações previstas nos arts. 9º, 14, 17 e 24, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos da liminar exarada pelo STF.

Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração o seu encaminhamento urgente, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência, e demais Pares, protestos de estima e consideração.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal





Governo Municipal de Milagres

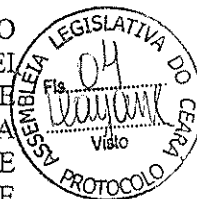
Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007/2021

Milagres, CE - 01 de março de 2021

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 24 de março de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Milagres, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

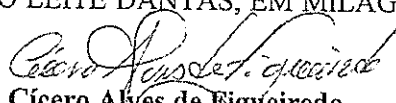
CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 22, 23 e 31, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município Milagres para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 1 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 1 DE MARÇO DE 2021.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº 26.02.001, de 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as).

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA. NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, com consequente queda da arrecadação do Estado e dos municípios.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais listar aqui os decretos publicados em referência ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 016, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Barbalha (anexo à essa mensagem).

Página 1

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

E que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Barbalha, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Página 2

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja implementada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Barbalha seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 26 de fevereiro de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



DECRETO Nº 016 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DA
OCORRÊNCIA DE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,
PARA OS FINS DOS ART. 65 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000, BEM COMO
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde realizada em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública concretizado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, oriundo do Governo do Estado do Ceará, que "Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus";

CONSIDERANDO as contínuas prorrogações, através de Decreto, oriundas do Governo do Estado do Ceará e o recente endurecimento das medidas de enfrentamento a COVID-19.

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020;

Página 1

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



CONSIDERANDO as orientações oriundas da Confederação Nacional dos Municípios direcionada aos gestores municipais quanto aos atendimentos na área de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde em relação a COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde não somente deste Município, mas também dos Municípios circunvizinhos, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE

Página 2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos:

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública zelar pela saúde e pela incolumidade públicas;

CONSIDERANDO os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Barbalha, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Fica reconhecida, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no tocante a suspensão da

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

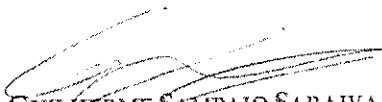


contagem dos prazos e às disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, bem como as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, e a limitação de empenho de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Barbalha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Página 4

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Mensagem nº 251, de 24 de fevereiro de 2020.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio desta encaminhar a elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, para fins de pretendida aprovação, nos termos das normas que regem o processo legislativo desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Resolução em anexo que visa reconhecer ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão das consequências provocadas pela pandemia da coronavírus nas finanças públicas deste Município.

Como é de notório conhecimento atualmente o mundo luta contra a pandemia propagada pela coronavírus SARS-CoV-2 (COVID19) o que tem exigido dos Governos, sejam em âmbito federal, estadual ou municipal, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento, bem como políticas sociais de atendimento à população mais sanitariamente e economicamente vulnerável, que já sente os efeitos catastróficos que a luta contra a disseminação do vírus acarreta em sua saúde, alimentação e renda. Nesse sentido, o vetor primordial que deve nortear os trabalhos governamentais deve ser sempre o da preservação da vida, da dignidade da pessoa humana, bem como do direito à saúde, valores constitucionalmente elevados a categoria de direitos fundamentais.

Dessa forma, resta claro que enfrentamos nesse momento uma situação sem precedentes, imprevisível e de consequências gravíssimas que afetará diretamente a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos os governos, tornando, por consectário lógico, impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

Nesse sentido, reportamo-nos ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal, enquanto que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com suas alterações efetuadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que institui ações e políticas voltadas ao enfrentamento da pandemia ora instalada, excepcionando uma série de amarras, necessárias em períodos de normalidade, mas que obstem várias ações em tempos de guerra contra a disseminação do vírus.

Nesse contexto, ainda há uma grande necessidade de aquisição de equipamento de proteção para os servidores da saúde, que estão na linha de frente do combate à pandemia, bem como de se promover programas sociais para dar suporte a camada mais vulnerável da população, que vai, literalmente, morrer de fome, caso alguma medida municipal não seja tomada, para complementar os esforços federais e estaduais.

Noutro norte, é prudente registrar o aumento considerável de novos casos de covid19 com comprometimento geral do sistema de saúde e, mesmo com as medidas de isolamento propostas a nível estadual e municipal, não logramos êxito na redução do processo de disseminação da pandemia que, a cada dia que passa, afeta mais a mais a nossa população, exigindo do poder público a intervenção plena e imediata, com a proposta de políticas públicas de prevenção e combate do vírus.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Registramos, ainda, que, conforme estudos técnicos elaborados pelos profissionais de saúde, a taxa de transmissão da covid19 no município de Porteiras é considerada alta, exigindo uma intervenção mais plena do poder público, objetivando diminuir a incidência da transmissão.



Apesar de iniciado o processo de vacinação da população, a imunização coletiva no Brasil somente irá ocorrer a longo prazo e, enquanto isso, é obrigação do poder público engendrar políticas de proteção e combate a pandemia, inclusive com adoção de providências urgentes e necessárias para se evitar a disseminação da covid19.

Por fim, expomos a necessidade de aprovação da referida resolução legislativa para que lhe sejam dados os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista, também, a suspensão liminar dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concedida pelo Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, relator da ADI nº 6357 no Supremo Tribunal Federal, extensível a todos os entes que declarem estado de calamidade pública.

Assim, para se evitar que a situação se agrave, faz-se necessário o reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta da coronavírus, para que conforme disposição do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais previsões do art. 65 da LRF, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como das limitações previstas nos arts. 9º, 14, 17 e 24, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos da liminar exarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nunca é demais lembrar que esta Casa Legislativa recentemente aprovou proposição do Governo Estadual, bem como de alguns municípios cearenses, reconhecendo, diante da gravidade que se apresenta, estado de calamidade pública.

Ciente da atenção por parte dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração o seu encaminhamento urgente, dada a importância da matéria.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência, e demais Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Assembleia Legislativa
Dr. EVANDRO LEITÃO
Fortaleza – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 251, de 24 de fevereiro de 2021.



EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, Lei Orgânica do Município de Porteiras;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual que, com base na altíssima taxa de contaminação da covid19 no Estado do Ceará, reconheceu, no âmbito estadual, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, com vigência prorrogada por meio do Decreto Municipal nº 234, de 16 de setembro de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Porteiras, Estado do Ceará, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo Novo coronavírus;

Considerando o avanço da pandemia do COVID 19 em todo o Estado do Ceará, observado os números de infectados confirmados e aumentado, com várias mortes, com real possibilidade de comprometimento do sistema de saúde pública e privado;

Considerando a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

Considerando a elevação da taxa de contaminação da covid19, em especial diante de uma nova cepa, com processo de transmissão elevada, somado a escassez de leitos em hospitais para o tratamento da doença;

Considerando os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade da atuação dos poderes do município de Porteiras para a proteção de todos os seus cidadãos;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, e as restrições de despesas com pessoal, exclusivamente para enfrentamento à pandemia, previstas no art. 22, bem como a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 25 de agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor da data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Ofício nº. 027/2021

Parambu (CE), 1º de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EVANDRO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
Fortaleza-CE.

Assunto: Reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Parambu-CE.

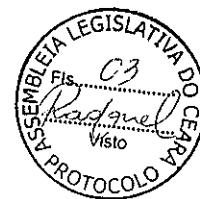
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 012/2021, onde solicitamos desta Casa Legislativa a aprovação do referido Decreto, prorrogando até 30 de junho do corrente ano o estado de calamidade pública no Município de Parambu-Ceará.

Na certeza do pronto atendimento do pleito, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


RÔMULO MATEUS NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto nº 12/2021.

Parambu-CE, 1º de março de 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Parambu-Ce já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;



CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já está avaliando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, o que já ocorreu no Estado do Ceará, com a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, até o dia 30 de junho de 2021, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPV A, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs: 10/2020, 12/2020, 13/2020, 10/2021 e 11/2021;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo Coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar

temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo Coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado novo Estado de Calamidade Pública no Município de Parambu-CE, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal



de nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.



Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, em 1º de março de 2021.


RÔMULO MATEUS NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste - Ceará



DECRETO Nº 06/2021, de 12 de Fevereiro de 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO, o aumento na disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Estado do Ceará, devendo ser intensificadas as medidas de enfrentamento.

CONSIDERANDO, que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Pentecoste - CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 33.927/2021, que prorrogou as medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 suspendendo diversos eventos e restringindo o funcionamento do comércio.

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos.

Praça Bernardino Gomes Bezerra 457 - Centro - CEP 62 640-000 - Pentecoste - Ceará
Fone (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ 07 682 651/0001-58 - CGF 06 920 195-1



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pro vobis



sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO, que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO, que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) 04/2020, 06/2020, 05/2021;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

12
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP 62.640-000 - Pentecoste - Ceará
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.135-1



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pro vobis



DECRETA:

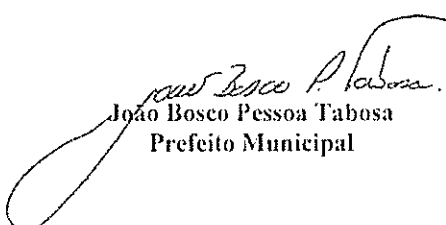
Art. 1º Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública em todo território do Município de Pentecoste, Estado do Ceará, em decorrência da disseminação do coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o Art. 1º do Decreto Legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, 12 de fevereiro de 2021.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 040/2021

ITATIRA/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE

PARA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Att. Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO (Presidente da ALECE).

ASSUNTO: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA –
MENSAGEM - REQUERIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente para o fim de encaminhar a essa Casa Legislativa, instrumento de Mensagem que REQUER o reconhecimento e decretação, por essa Casa Legislativa, de estado de calamidade em saúde pública neste Município, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que tínhamos a considerar, e contando com a pronta apreciação e efetivo reconhecimento da situação de calamidade pública nesta cidade, colocamo-nos à disposição para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

----- *José Ferreira Mateus* -----
JOSÉ FERREIRA MATEUS



GOVERNO MUNICIPAL DE

ITATIRA

"O futuro a gente faz agora!"



MENSAGEM MUNICIPAL Nº 01/2021

Dispõe acerca da decretação de CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE ITATIRA e outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte MENSAGEM Nº 01/2021, conforme o seguinte:

Exmas. Sras. Deputadas Estaduais,

Exmos. Srs. Deputados Estaduais,

Na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho-lhes a presente Mensagem, no sentido de solicitar dessa Casa Legislativa o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Itatira/CE, com efeitos até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com a suspensão das exigências de que tratam os arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todas da LRF.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (**COVID-19**), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até 02% (dois por cento) no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2021.

Neste sentido, em que pese o atual cenário de total equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Itatira/CE, é inegável a possibilidade que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerem um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

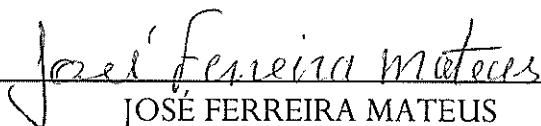


Extraí-se, portanto, que a emergência do surto do **COVID-19** como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal; o que gerará efeitos financeiros no que toca aos repasses obrigatórios e voluntários dirigidos a este Município.

Por todo exposto, torna-se imprescindível o reconhecimento, por essa Assembléia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública neste Município, com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus, para os fins do que dispõe o art. 65 da LC 101/00; o que viabilizará o funcionamento da municipalidade, com o fim de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Atenciosamente,

Itatira/CE, 25 de fevereiro de 2021.



JOSÉ FERREIRA MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2021

Excelentíssimo Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Decreto Municipal Nº. 006/2021 que "*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Altaneira, em virtude da Pandemia do COVID-19 e adota outras providências*", nos termos do Art. 65, da Lei Complementar Federal N 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia no novo Coronavírus nas finanças públicas.

A sociedade brasileira tem vivenciado, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.



GABINETE DO PREFEITO

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se todas as medidas já decretadas pelo Município relativos ao coronavírus, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 006 de 24 de fevereiro de 2021, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Altaneira, e segue anexo à essa mensagem.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos. É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses



GABINETE DO PREFEITO

voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Altaneira, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de despesas não essenciais. Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Altaneira seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu



GABINETE DO PREFEITO

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Altaneira, Estado do Ceará, em 02 de março de 2021.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 006/2021

DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID - 19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

Considerando o avanço da contaminação do Coronavírus (COVID-19), com a confirmação de óbitos no Município;

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Governo do Estado decretou estado de calamidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do



GABINETE DO PREFEITO



Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

Considerando que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

Considerando que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

Considerando o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provoca na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

Considerando que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

Considerando que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

Considerando que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Considerando a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por



GABINETE DO PREFEITO

conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

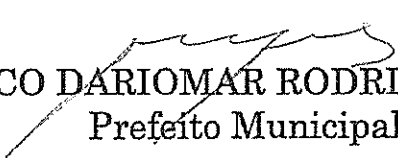
Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Altaneira, em decorrência da Pandemia de Covid-19, inclusive, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

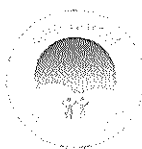
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



MENSAGEM Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) do Estado do Ceará,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, a **PRORROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA.**

Há quase um ano o Brasil enfrenta a pandemia da Covid-19 e, com ela, inúmeras dificuldades, o que justificou o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Guaramiranga, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020.

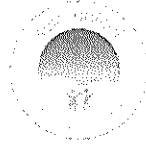
Inicialmente a medida foi prevista para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, quando se esperava que a doença já estivesse controlada no País.

Ocorre que infelizmente não foi esse o cenário que se pôde observar com o passar do tempo. No Ceará, como também no Município de Capistrano, a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia levando-se à situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes e inspiram preocupação.

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará. CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Há inúmeros dados científicos no Estado do Ceará, sendo público e notório, que não se pode considerar já superado o estado de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, desta Augusta Casa Legislativa.

A prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, acompanhado das permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo redobrados cuidados por parte de todos, em prol de salvaguardar vidas.

Destaque-se que ao longo deste ano foram adotadas inúmeras medidas para conter o avanço da doença. Neste espaço de tempo, foram reforçadas medidas de suporte às unidades de saúde, aquisição de insumos indispensáveis aos cuidados da população, edição de inúmeros atos administrativos com o objetivo de assegurar o isolamento social, mas que se mostram agora necessárias outras medidas para conter novo avanço da pandemia já tida como a segunda onda da pandemia.

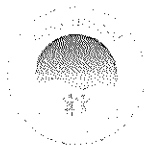
Tanto é verdade que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará já aprovou a prorrogação da ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, no Município de Fortaleza e em diversos outros Município do interior, o que demonstra que a situação exige redobrado cuidado e esforço pela Administração Municipal novamente por meio de novas medidas para proteger a população.

Como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Em paralelo a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

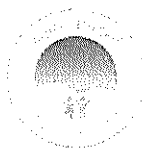
Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Diante desse cenário é imprescindível que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a prorrogação por esta Casa Legislativa do estado de calamidade pública no âmbito municipal de que trata o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, até o dia 30/06/2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de GUARAMIRANGA/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais, da limitação de empenho prevista no art. 9º e suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

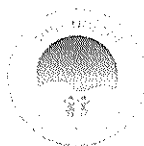
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 19 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



DECRETO Nº 04 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as preconizadas na
Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19) há quase um
ano em todo o Estado do Ceará;

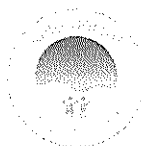
CONSIDERANDO a partir de outubro do ano passado, os especialistas da saúde
passaram a observar a retomada do crescimento da pandemia em diversos
municípios, muito embora todo o esforço para conter a doença, levando-se à
situação que se pode verificar hoje, onde os números já se mostram preocupantes
e inspiram atenção;

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade, acompanhado das
permissões legais decorrentes dessa medida, se faz necessário para enfrentamento
da crise da saúde com a qual, infelizmente, continuamos convivendo, em contexto
delicado que preocupa as autoridades e os especialistas da saúde, exigindo
redobrados cuidados por parte de todos.

CONSIDERANDO o drástico impacto negativo na economia e nas finanças
públicas ao longo deste último ano, em razão da restrição da atividade econômica,
com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo, no que diz
respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, principais fontes de receita pública
municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário reforçar a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

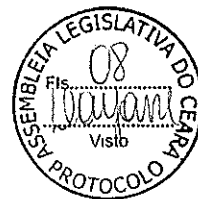
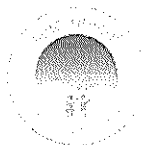
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, máxime na área de saúde e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade da prorrogação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

CONSIDERANDO o avanço do número de casos com informações pelas autoridades sanitárias do Estado da possibilidade esgotamento das estruturas de saúde estaduais, diante da lotação das unidades de terapia intensiva e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



enfermarias, faz-se necessária a compreensão e união dos munícipes de Capistrano, bem como das instituições, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços essenciais prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Guaramiranga, Estado do Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021, para os fins do art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021

Milhã/CE, 26 de fevereiro de 2021.

*"Prorroga o Estado de Calamidade
Pública no Município de Milhã, e dá
outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 168, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

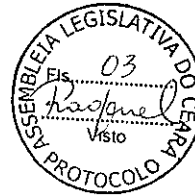
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia mundial de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheça, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



CONSIDERANDO que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal,

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, esta havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020, com suas alterações subsequentes até o Decreto Municipal nº 09, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

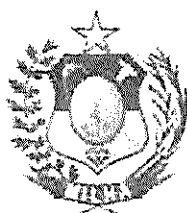
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira,

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus,

6

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Milhã, previsto no Decreto Municipal 010, de 06 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE MILHÃ – CE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ ALAN P. MACÊDO

LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06

Lutz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.663-01



MENSAGEM N. 016/2021

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas,

Cumprimentando-os inicialmente, venho, por meio deste, encaminhar a elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Baturité/CE, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo Coronavírus.

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências a prorrogação da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 – LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no art. 9º, bem como a suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos art. 23 e 31 da LRF.

É de notório conhecimento a luta do Estado do Ceará e seus Municípios contra a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID 19), o qual tem demandado dos gestores públicos, políticas de saúde voltadas ao seu enfrentamento e políticas sociais com o objetivo de garantir o bem-estar da população. Nesse sentido, a preservação da vida e a dignidade da pessoa humana devem ser os princípios norteadores da atuação pública.

O impacto causado pela pandemia afeta a arrecadação de tributos municipais, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos

Governo Municipal de Baturité/CE
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,
CEP: 62.760-000 – CNPJ nº 07.387.343/0001-08

repasse voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres. Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.



Contudo, tal contingenciamento não pode atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais e investimentos necessários para combater a pandemia do novo coronavírus.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 1º de março de 2021.

Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
D.D Presidente do Poder Legislativo Estadual do Ceará



Governo Municipal

Baturité

D E FUTURO E AGORA



DECRETO N. 033/2021

Dispõe sobre as medidas de isolamento social no Município de Baturité, prorroga a situação de emergência em saúde, estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 15 de abril de 2020, e no Decreto nº 21, de 17 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Baturité, o estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município deve pautar sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que os números da pandemia em toda a microrregião do Maciço de Baturité ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus; CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão; CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Baturité, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada; CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município,

Governo Municipal de Baturité/CE
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,
CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08



Governo Municipal

Baturité

O FUTURO É AGORA



deve acompanhar de perto os dados epidemiológicos da pandemia em toda a microrregião do Maciço de Baturité, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 31 de março de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Baturité, as medidas previstas no Decreto nº 21, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

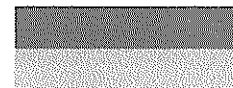
Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Baturité-CE, em 1º de março de 2021.


Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO DECRETO Nº 202, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.**

Através do Decreto Municipal nº 202, de 01 de março de 2021, o Município de Pindoretama decretou Estado de Calamidade Pública.

Tal iniciativa se prende ao fato que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88).

Em que se devem ressaltar as altas taxas de disseminação da COVID-19, agora agravado pelas suas variantes, sendo que no âmbito nacional já chega a quase 250 (duzentos e cinquenta) mil mortos em decorrência COVID-19, aliado a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela imprensa diariamente.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos. E, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação.



Desde o início da pandemia este Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, em respeito aos decretos estaduais.

As medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública.

Todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

As restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado ao fim do auxílio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

Neste ano, o Decreto Legislativo de nº 555/2021 prorrogou o Decreto Legislativo de nº 543/2020 de 03 de abril de 2020, que reconheceu para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estendo seus efeitos até 30 de junho de 2021.

Assim é de extrema necessidade o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pindoretama, enquanto perdurar a crise na saúde, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais



flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

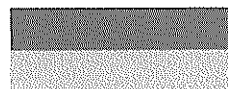
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, ao 1º de março de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama



DECRETO Nº 202, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pindoretama pela Assembleia Legislativa do Ceará, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020, quando perdeu sua vigência e eficácia jurídicas nesta data, ocasião em que é necessário um novo reconhecimento por parte do Poder Público Municipal da situação de calamidade pública em saúde, conforme reza o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 abril de 2020, que reconhece, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão; bem como a dificuldade de vacinação da população, fato noticiado pela imprensa diariamente;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;



CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as restrições para o desempenho das atividades econômicas, em decorrência da pandemia, somado ao fim do auxílio emergencial, causarão enorme impacto negativo nas famílias de baixa renda.

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 92 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Pindoretama, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o Estado de



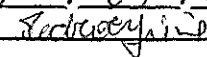
Calamidade Pública no Município de Pindoretama, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, ao 1º de março de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

P U B L I C A D O
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 1º / 03 / 2021




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Deputado Evandro Leitão

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Deputados Estaduais, com os cumprimentos de estilo, para solicitar a submissão de projeto de **Decreto Legislativo** à análise e pretendida aprovação desta augusta Assembleia Legislativa, com o objetivo de *prorrogar o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Ibaretama, por seis meses, em decorrência do aumento de casos da COVID-19 neste município, para os fins previstos nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

O Brasil, desde março do ano 2020, vem atravessando momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação da COVID-19.

No Ceará, até 25/02/2021, somam 420.369 casos, estando o município de Ibaretama enquadrado no grupo de municípios com nível de alerta altíssimo (ofício Circular 624/2021 -GABSEC).

A análise de tendência da segunda fase do ciclo epidêmico, até meados de fevereiro de 2021, aponta um crescimento acentuado do número de casos, bem como o comprometimento quase que total do sistema de saúde municipal.

Nesse momento, com a indicação pelos profissionais de saúde sobre o aumento de casos, faz-se necessário que os gestores públicos, em todas as esferas de governo, adotem de forma rápida medidas que visem garantir a saúde pública e a proteção à vida.

De outro lado, os impactos econômicos que vinham sendo observados na sociedade manifestar-se-ão por mais tempo, afetando a economia.

Isso nos leva a observar a consequente queda da arrecadação do município, já atingida desde o início da pandemia, com o crescimento, novamente, dos gastos em saúde, para atender ao aumento da demanda de casos, pressionando os cofres municipais.

Diante do quadro de pandemia evidenciado, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes de todas as esferas para a proteção dos cidadãos cearenses, venho solicitar a Vossa Excelência que esta augusta Assembleia Legislativa inicie o processo legislativo para o reconhecimento e declaração de estado de calamidade

pública no Município de Ibaretama, na forma dos incisos I e II do Art. 65 da **LRF**, com efeitos por seis meses.

Certo da compreensão e apoio dos ilustres Deputados estaduais, solicito a Vossa Excelência a tramitação deste pleito em **Regime de Urgência** legislativa.


Eliria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal



Rua Padre João Scopel, 65 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 007/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a 2 (segunda) onda da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021 e 006/2021;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Ibaretama, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, proferiu o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Ibaretama de correntes da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Ibaretama-CE, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo Nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.


Eliria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE

CNPJ: 23.444.680/0001-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!



GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0303202101

Martinópolis-CE, 03 de março de 2021.

Ao Exmo. Senhor

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente e estendendo saudações às senhoras e senhores deputadas e deputados desta Augusta Casa, venho por meio deste encaminhar para apreciação do Parlamento Estadual o Decreto Municipal de número 016/2021, que levando em consideração o agravamento da pandemia de COVID-19 no município e também no Estado do Ceará, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Martinópolis.

Requer desta Augusta Casa o reconhecimento e, portanto, aprovação do Decreto 016/2021 enquanto perdurar a crise em saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Sem mais a tratar reitero os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE
Juntos para reconstruir e avançar!



DECRETO Nº 016/2021, de 02 de março de 2021.

RECONHECE, NO QUE TANGE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica do Município, e art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional estabelecidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO o rápido avanço da pandemia causada pelo COVID19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO a Decretação do Governador do Estado do Ceará, referendado pela Assembleia Legislativa, que reconheceu o estado de calamidade pública no território cearense;

CONSIDERANDO, os impactos sociais, econômicos e de saúde pública acarretando ações enérgicas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;

CONSIDERANDO, os crescentes índices de infecções pelo COVID19 em Martinópolis, inclusive com a ocorrência óbitos, causando preocupações para a gestão municipal, o que reclama a adoção de medidas enérgicas para contenção do avanço da doença;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!



CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Martinópolis por força dos impactos da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins do Art. 65 da Lei da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, o afastamento das restrições e contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do município de Martinópolis, com efeitos até 30 de junho de 2021 podendo ser prorrogado, vigente a partir de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará exclusivamente quanto aos efeitos do art. 65 da referida lei.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 02 de março de 2021.

Francisco Ediberto de Souza
FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA



DECRETO Nº 008/2021.



**DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CEARÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4320/64, Lei Federal nº 13.874/2019 e legislação correlata, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a nova disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

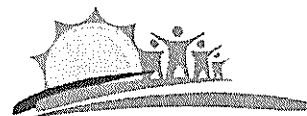
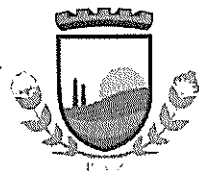
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação de atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, ICMS, IPVA e ainda no FPM, este último a principal receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

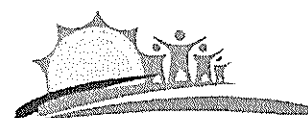
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 99 da referida Lei Complementar,



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Paramoti - Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Ficam suspensas o gozo de férias de todos os servidores públicos vinculados à Secretaria da Saúde do Município, enquanto perdurar o Estado de Calamidade no Município de Paramoti - Ceará, devendo os servidores que estejam em gozo de férias retornarem aos seus postos de trabalho imediatamente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até junho de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti - Ceará, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de Março de 2021.

ANTONIA	Assinado de forma
TELVANIA	digital por
FERREIRA	ANTONIA TELVANIA
BRAZ:842847	FERREIRA
49315	BRAZ:84284749315
	Dados: 2021.03.03
	11:14:41 -03'00'

Antônia Telvânia Ferreira Braz
Prefeita Municipal



Independência, 03 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 064/2021- PMI/GABINETE DO PREFEITO.

Excelentíssimo Senhor,

DR. EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa de Fortaleza/CE

Ref: Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Independência/CE.

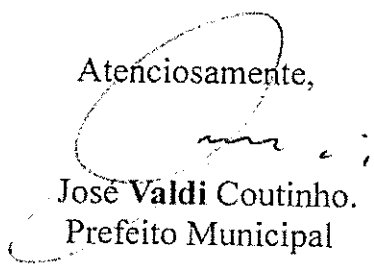
Prezado Senhor,

Com a devida vênia, apresento-lhe meus sinceros cumprimentos de estilo, ao tempo em que sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a V.Exa; o Decreto Municipal Nº 014/2021, de 01 de março de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Independência/CE.

Desta forma, solicitamos desta Casa Legislativa a aprovação do decreto em apreço, prorrogando até 30 de junho do corrente ano o Estado de Calamidade Pública no Município de Independência.

Na certeza do pronto atendimento do pleito, reitero a Vossa Excelência e demais Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Valdi Coutinho.
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Independência/CE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, JOSÉ VALDI COUTINHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Independência/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já está avaliando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, o que já

ocorreu no Estado do Ceará, com a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, até o dia 30 de junho de 2021, pela Assembleia Legislativa do estado do Ceará no dia 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município de Independência vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos *decretos municipais Nº 007/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; decreto nº 009/2020, de 23 de março de 2020, que intensifica as medidas necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; decreto nº 010/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência no Município de Independência; decreto nº 011/2020, de 30 de março de 2020, que intensifica as medidas necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, e prorroga a suspensão das aulas no município de Independência, disciplinando a atividade administrativa nos órgãos e entidades da Administração Pública; decreto nº 012/2020, de 31 de março de 2020, determina a antecipação das férias escolares na rede pública municipal de ensino no município de Independência; decreto nº 015/2020, de 13 de abril de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Independência.*

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

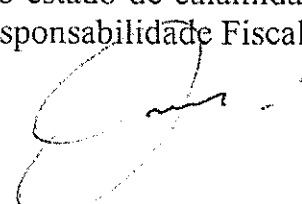
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado novo Estado Calamidade Pública no Município de Independência/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

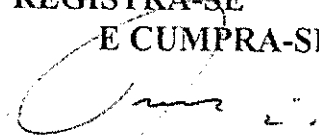


Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência/CE, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE
REGISTRA-SE
E CUMPRE-SE



José Valdi Coutinho.
Prefeito Municipal de Independência/CE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

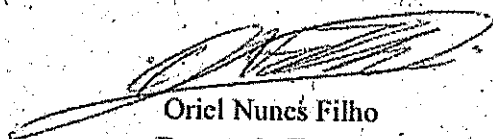
MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO O MUNICÍPIO DE ICÓ.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Guaramiranga, General Sampaio, Ibaretama, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteirás, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Sobral, Varjota e Icó.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 04 de março de 2021.


Oriel Nunes Filho
Deputado Estadual



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Gabinete da Prefeita



OFÍCIOMº 17/2021

ICÓ, 03 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor

Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao tempo em que respeitosamente cumprimento V. Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Decreto do Município de Icó que decretou situação de Calamidade Pública em razão da pandemia do novo COVID-19.

Nesse sentido, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, rogamos pela aprovação do referido Decreto, reconhecendo estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Icó, para que surta seus efeitos legais que o caso requer.

Na certeza do pronto atendimento da presente, aproveito o ensejo para saudar-lhe cordialmente;

Atenciosamente;


Ana Lais Peixoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
AVENIDA ILÍDIO SAMPAIO, 2131, CENTRO, ICÓ-CE, CEP: 63430-000
TELEFONE: (88) 3561-1508 / (88) 3561-4261 – CNPJ: 07.669.682/0001-79

DECRETO Nº 011/2021

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE ICÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de PANDEMIA relativamente ao Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que no Município de Icó até o dia 02 de março de 2021 foram constatados 52 (cinquenta e dois óbitos) relativo ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados do COVID-19 e a consequente diminuição de leitos disponíveis em favor dos munícipes;

CONSIDERANDO que ainda subsiste aglomerações nas ruas e avenidas da Cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Icó já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação, em especial com a implantação de 10 (dez) leitos de UTI em nosso município;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO ser necessário, após conclusão da UPA e dos leitos de UTI, a realização de diversas despesas para proceder com o equipamento de tais ambientes, tais como, com aquisição de insumos, equipamentos e contratação de pessoal;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Icó, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

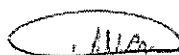
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar

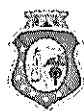
Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede do governo executivo municipal, aos 03 de março de 2021.



ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2021

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 /21, DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA**

**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO O
MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Guaramiranga, General Sampaio, Ibareta, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteirinhas, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Sobral, Varjota e **Crateús.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 04 de março de 2021.**

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual - PDT

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE – Fones: (85) 3277.2741



OFÍCIO Nº 027/2021

Crateús/CE, 02 de março de 2021

AO EXMO. Senhor Evandro Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente ENCAMINHAR a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o Decreto Municipal que renova a situação de calamidade Pública no Município de Crateús, em decorrência do novo aumento de casos confirmados da pandemia mundial provocada pela Covid-19, para o cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valorosos prestimos de todos os pares dessa casa para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Crateús, viabilizando condições leigais de enfrentamento ao coronavírus.

Na ocasião renovamos votos de estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, 2 DE MARÇO DE 2021.



Marcelo Ferreira Machado
PREFEITO DE CRATEÚS CE

DECRETO Nº 946, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Renova, para os fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Crateús, medida fixada por meio do Decreto Municipal nº 906/2020 de 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/3/2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas disposições posteriores; CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, em especial no Município de Crateús com novo aumento do número de casos confirmados; CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais que tratam de medidas de prevenção e isolamento social, bem como os decretos emergenciais e de Calamidade do Governo do Estado e os decretos emergenciais (900/2020 e 903/2020) do município de Crateús; CONSIDERANDO o Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no município tendo em vista a situação anormal provocada pela proliferação do coronavírus; CONSIDERANDO o Disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e o Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade e os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado, para os fins do art. 65 e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente da limitação de empenho de que trata o art. 9º e para afastamento das restrições às despesas de pessoal dos artigos. 22 e 23 da referida Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Crateús sendo necessário para a prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 25 de fevereiro de 2021.


Marcelo Ferreira Machado
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

EMENDA MODIFICATIVA Nº_03/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Guaramiranga, General Sampaio, Ibareta, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteirias, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Sobral, Varjota, e **Santa Quitéria**.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2021.



Jeová Mota
Deputado Estadual



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODO O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA AFETADO POR DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COBRADE: 1.5.1.1.0 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ BRAGA BARROZO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará, e com fundamento na Lei Federal nº 12.340/2010 e alterações posteriores pela Lei nº 12.983/2014 c/c a Lei Federal nº 12.608/2012 e regulamento no Decreto Federal nº 7.257/2010, e respeitando o disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal de situações de anormalidade causadas por COVID-19, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública provocadas por desastres, inclusive quando decorrentes de “doenças infecciosas virais (COVID-19)”.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a prorrogação até 30 de junho do Decreto Legislativo que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, decorrente da crise mundial de saúde provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o cenário da COVID-19 observado nas últimas semanas, continua com o aumento preocupante de seus indicadores no Estado, tendo o

Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba,
Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Gabinete do Prefeito

município de Santa Quitéria intensa articulação com várias regiões do estado em virtude de sua dimensão e posição geográfica;

CONSIDERANDO que o município de Santa Quitéria se encontra há, mais de um mês, no nível 4 – Risco Altíssimo de contaminação, de acordo com indicadores classificatórios oficiais constantes da plataforma INTEGRASUS;

CONSIDERANDO que contamos até o último dia de fevereiro do ano corrente com números alarmantes: mais de 6.000 casos notificados de COVID-19 (confirmados, descartados e suspeitos), sendo destes, mais de 30 óbitos e mais de 20 pacientes em internamento hospitalar, estando seis sob cuidados intensivos e mais de 20 em enfermarias, sendo constatadas 7 mortes nos últimos dias, consoante dados do boletim epidemiológico emitido pela secretaria de saúde municipal;

CONSIDERANDO que, mesmo com o esforço hercúleo empreendido pela Administração Municipal nas últimas semanas, de forma destacada a montagem e funcionamento de um Hospital de Campanha e realização permanente de barreiras sanitárias nas principais entradas da cidade, e o decreto de medidas extremamente rígidas de isolamento social e regulamentação de comportamentos (lockdown), ainda assim estamos em risco iminente do indesejável colapso do sistema de saúde.

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2021 de 1º de março de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o município, afetado pelo desastre denominado “doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE: 1.5.1.1.0”.

Art. 2º Confirma-se a ampla mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) para prestar apoio complementar ao Município de Santa Quitéria – Ceará nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre epidemiológico, bem como de recuperação, inclusive por meio de recursos destinados a atender aos setores

Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba,
Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Gabinete do Prefeito

produtivos, industrial, comercial e de serviços, afetados direta e indiretamente pela situação que objeto deste decreto.

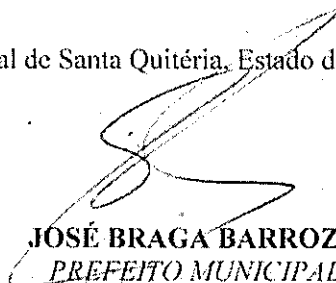
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 03 de março de 2021.



JOSÉ BRAGA BARROZO
PREFEITO MUNICIPAL



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA ESTADO
DO CEARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANTA QUITÉRIA
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA
2010000
DATA: 02/03/2021 HORA: 10:40

**PARECER Nº 002/2021 – DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL – SANTA
QUITÉRIA**

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará

Assunto: Decretação e reconhecimento federal de estado de calamidade pública.

Desastre: Doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Segundo a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, anexa à Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, o desastre “Doenças Infecciosas Virais – COBRADE: 1.5.1.1.0” é definido como o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.

Conforme o último boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde de Santa Quitéria, o município tem 2.394 (dois mil trezentos e noventa e quatro) casos confirmados e 505 (quinhentos e cinco) casos suspeitos de COVID-19, tendo ainda confirmada (31 trinta e uma) mortes pela doença.

Segundo o conceito estabelecido no anexo VI da Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do então Ministério da Integração Nacional, “estado de calamidade pública” é situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Considerando o caráter excepcional da pandemia de COVID-19, exigindo ações rápidas do Poder Público e dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, estabeleceu critérios e procedimentos específicos para o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência decorrente desse desastre.

O reconhecimento federal foi então condicionado à apresentação de Requerimento do Chefe do Poder Executivo afetado pelo desastre, acompanhado dos seguintes documentos: (a) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante; (b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante; e (c) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

Valéria

2. DA ANÁLISE

A presente análise teve como parâmetro: (a) a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e (b) o Relatório da Vigilância Sanitária Municipal, indicando e atestando a situação da contaminação local por COVID-19 e o boletim epidemiológico que boletim epidemiológico da secretaria de Saúde de Santa Quitéria, apresentando no município números alarmantes: 2.394 (dois mil trezentos e noventa e quatro) casos confirmados e 505 (quinhentos e cinco) casos suspeitos de COVID-19, tendo ainda confirmada 31 (trinta e uma) mortes ocasionadas pela doença.

3. DA CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação supracitada, conclui-se que os critérios e procedimentos estabelecidos para a decretação municipal de estado de calamidade pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), desastre denominado "Doenças Infecciosas Virais – COBRADE: 1.5.1.1.0", e para a solicitação de reconhecimento federal, foram cumpridos.

Desta forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL**
à **DECRETAÇÃO MUNICIPAL DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

A documentação referente à decretação em tela deverá ser remetida, via S2ID, diretamente ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de reconhecimento federal, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios o reconhecimento federal.

Tal remessa deve ser acompanhada de ofício do Prefeito Municipal, requerendo o reconhecimento federal do estado de calamidade pública decretado.

Este é o nosso parecer.

Santa Quitéria – Ceará, 1º de março de 2021.

VALDEMIR MESQUITA DE SOUSA

Coordenador da Defesa Civil de Santa Quitéria


VALDEMIR MESQUITA DE SOUSA
COORDENADOR MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL (COMDEC)
PORTARIA 093/2021



Prefeitura Municipal de
Santa Quitéria

Secretaria da
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA QUITÉRIA
MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO
FOTÓCOPADO

DATA: 02/03/2021 HORA: 16:30

RELATÓRIO EPIDEMIOLÓGICO DE SANTA QUITÉRIA/CE

Santa Quitéria - Ceará, 02 de março de 2021.

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais tais como: camelos, gado, gatos, morcegos e gatos. Raramente infectam animais que podem infectar pessoas. Em dezembro de 2019, foi identificado em Wuhan na China, a transmissão de um novo coronavírus, o SARS-CoV-2 que causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida de pessoa para pessoa.

O coronavírus, denominado SARS-CoV-2, causa a COVID-19 que apresenta um quadro clínico que, varia desde infecções assintomáticas a quadros graves. Segundo a OMS, a maioria (80%) dos pacientes podem ser assintomáticos ou apresentarem poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos positivos necessitam de atendimento hospitalar devido sentirem dificuldade respiratória, dos quais 5% aproximadamente, podem vir a precisar de suporte ventilatório.

Os sintomas variam desde um resfriado a uma síndrome gripal, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de cabeça, dor de garganta, tosse, coriza, até uma pneumonia severa. Podendo também apresentar dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, vômito, diarreia, cansaço, diminuição do apetite, entre outros.

A transmissão se dá de uma pessoa doente para outra, através de contato próximo por meio de toque ou aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro e superfícies ou objetos contaminados.

O diagnóstico da COVID-19 pode ser realizado pelo médico, que avalia os sinais e sintomas da doença, podendo solicitar exames laboratoriais e de imagem, levando em consideração as faixas etárias e os sintomas característicos apresentados.

Diante do cenário mundial da pandemia de coronavírus, o município de Santa Quitéria encontra-se com 2.461 pacientes confirmados de COVID-19, onde 34 evoluíram para óbito até a presente data. Destes confirmados, 147 foram em janeiro e 673 em fevereiro, caracterizando-se um aumento de 457% nos casos de COVID-19 dentro de um mês. No entanto, o município dispõe de um hospital de atendimento geral,

Rua João Rodrigues Pinto, 253,
Centro, 62280-000, Santa Quitéria - CE
CNPJ: 11.419.244/0001-20

(88) 3628-0793
www.santaquiteria.ce.gov.br
prefeitura@santaquiteria.ce.gov.br

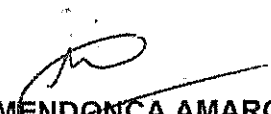


que conta com 23 leitos e diante de tal situação epidemiológica, ampliaram-se os atendimentos através de um Hospital de Campanha, que contém 12 leitos destinados exclusivamente ao atendimento dos pacientes com suspeita e/ou confirmados, o qual já atingiu sua capacidade máxima de atendimento.

A pandemia tanto está presente na zona urbana quanto na zona rural, onde devemos levar em consideração a vasta dimensão territorial, o que dificulta a implementação e vigilância das medidas de prevenção e controle da contaminação pelo vírus SARS COV-2.

Mesmo com incentivo às medidas de prevenção e combate ao coronavírus, tendo o município decretado *lockdown*, observamos um aumento exponencial do número de casos positivos, culminando com nove mortes no período de um mês, o município encontra-se com pacientes graves internados em Unidades de Terapia Intensiva COVID nos hospitais de referência da região.

Diante do panorama epidemiológico e levando em consideração a distância da cidade de Santa Quitéria para o município de referência mais próximo é de 86 km da sede do mesmo, o que dificulta o acesso ao atendimento especializado, o município possui infraestrutura e recursos humanos adequados para implantar ventilador mecânico, que auxiliaria no tratamento dos pacientes acometidos pelo vírus que necessitem de intubação oro traqueal até a liberação de leitos de unidade de terapia intensiva nas instituições hospitalares de referência e que, auxilie no transporte com qualidade e segurança desses pacientes, para que possamos assim, reduzir os danos dessa pandemia dentro do nosso município.


ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal da Saúde
PORTARIA Nº 003/2021
CPF: 009.907.093-612



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo Nº 030/2021

Fortaleza, 04 de março de 2021

De: Deputado Walter Cavalcante
Para: Deputado Queiroz Filho

Venho por meio deste, solicitar a V.Ex^a. a coautoria da Emenda Modificativa 002/2021 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 009/2021 "que estabelece a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Ceará até 30 de junho de 2021".

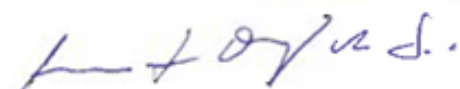
Renovo protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



WALTER CAVALCANTE
Deputado Estadual - MDB

Concordo com o Pedido
Fortaleza-CE 04/ 03 / 2021



Dep. Queiroz Filho



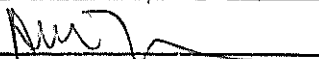
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 879 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de março de 2021


SECRETÁRIO

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa, nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 24/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.615 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre o afastamento de servidores estaduais para servir em organismos internacionais, e dá outras providências.

- Mensagem nº 25/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.616 – Aatoria do Poder Executivo – Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito interna com o banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 – Oriundo da Mensagem Nº 02/2021 - Aatoria da Defensoria Pública – Altera dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2021 – Aatoria da Mesa Diretora – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública o Município de Senador Sá.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021 – Aatoria da Mesa Diretora – Prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Guaramiranga, General Sampaio, Ibareta, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteiros, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Sobral, Varjota.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 879 / 2021

Justificativa:

Justifica-se a solicitação da urgência, em virtude da pandemia que assola o nosso país, em especial o Estado do Ceará, necessitando de medidas pertinentes e urgentes. Bem como em relação aos Decretos Legislativos, para que os prefeitos possam recorrer às excepcionalidades previstas na Lei Complementar nº10, para a grave conjuntura ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19). Em relação à operação de crédito, justifica-se a urgência em virtude da importância do valor objeto da operação de crédito para alongar a dívida do Estado e assim manter a capacidade de investimento deste.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2021

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	04/03/2021 14:47:10	Data da assinatura:	04/03/2021 14:48:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/03/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03.

Regime de Urgência: SIM: 04/03/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/03/2021 12:36:30	Data da assinatura:	08/03/2021 12:36:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/03/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 E EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E Nº 547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021**, proposto pela Mesa Diretora, a qual prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica, bem como suas **EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse decreto legislativo, que recebe os requerimentos de prefeitos dos municípios do Estado do Ceará, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de reconhecer o estado de calamidade pública vivida pelos Municípios, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Logo, as cidades pertencentes a um ente estadual devem requerer o reconhecimento do estado de calamidade à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação supracitada.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

No tocante as emendas nº 01, 02 e 03/2021, estas adicionam outros municípios a lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em vista a situação que se encontram. Tendo em vista o documento anexo em cada um destes, não verificamos quaisquer óbices legais.

Assim, diante do exposto, em relação ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021**, bem como às suas **EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/03/2021 21:28:27	Data da assinatura:	08/03/2021 21:28:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/03/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/03/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA.
Em 04 de março de 2021

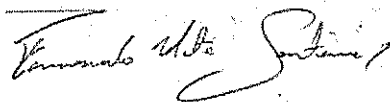
SECRETÁRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Requer o acatamento de Emenda
Modificativa de Plenário ao
Decreto Legislativo n.º 09/2021, de
autoria da Mesa Diretora.

O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio a Emenda Modificativa de Plenário ao Decreto Legislativo n.º 09/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021.



Fernando Santana
Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 1 /2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

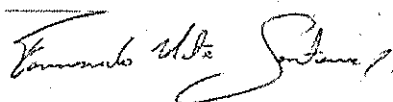
**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/21, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, INCLUINDO
O MUNICÍPIO DO CRATO.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/21, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Guáramiranga, General Sampaio, Ibaretama, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteiras, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Sobral, Varjota, e **Crato**.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 04 de março de 2021.



Fernando Santana
Deputado Estadual



PREFEITURA DO
CRATO

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 0303001/2021.
CRATO-CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais.

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado desde início do ano pretérito, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado e dos Municípios.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, bem como para tentar amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia do Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal adotou e vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao



menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1703001, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município, no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0604001, de 06 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 31 de dezembro de 2020, e tendo ainda sido expedido o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0303001, de 03 de março de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 30 de junho de 2021 (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município do Crato-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.



**PREFEITURA DO
CRATO**

**Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO**



Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município do Crato-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar.

Convicto de que os Ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus Eminentíssimos Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

Exmo. Sr. Presidente da ALCE
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Fortaleza – CE
CEP: 60.170-000



**PREFEITURA DO
CRATO**

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0303001/2021.
CRATO - CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, até 31 de dezembro de 2020, em face da crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;



**PREFEITURA DO
CRATO**

**Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO**



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de



**PREFEITURA DO
CRATO**

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO / CMC

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h:30min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Teófilo Siqueira, 631, Centro, Crato/CE, foi realizada sessão para abertura dos envelopes das propostas de preço com o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, das seguintes empresas declaradas HABILITADAS: CASE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 97.433.577/0001-29, foi desclassificada a sua proposta pois a mesma descumpriu com os itens 4.2 e 4.3 do edital, assim a Empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA, CNPJ Nº 37.127.229/0001-00, foi declarada vencedora do certame. Crato/CE, 24 de fevereiro de 2021. Maria Jailça da Silva Lopes – Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0303001/2021.

CRATO - CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, até 31 de dezembro de 2020, em face da crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas energéticas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL



**MENSAGEM Nº 0303001/2021.
CRATO-CE, 03 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais.

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado desde início do ano pretérito, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado e dos Municípios.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, bem como para tentar amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia do Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal adotou e vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao



menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1703001, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município, no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0604001, de 06 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 31 de dezembro de 2020, e tendo ainda sido expedido o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0303001, de 03 de março de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município do Crato-CE até 30 de junho de 2021 (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município do Crato-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.



**PREFEITURA DO
CRATO**

**Palácio Alexandre Arnes
GABINETE DO PREFEITO**



Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município do Crato-CE, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar.

Convicto de que os Ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus Eminentíssimos Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal do Crato

Exmo. Sr. Presidente da ALCE
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Diorísio Torres
Fortaleza – CE
CEP: 60.170-000



**PREFEITURA DO
CRATO**

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0303001/2021.
CRATO - CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, até 31 de dezembro de 2020, em face da crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;



**PREFEITURA DO
CRATO**

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de



**PREFEITURA DO
CRATO**

Palácio Alexandre Arraes
GABINETE DO PREFEITO



Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO / CMC

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h:30min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Teófilo Siqueira, 631, Centro, Crato/CE, foi realizada sessão para abertura dos envelopes das propostas de preço com o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, das seguintes empresas declaradas HABILITADAS: CASE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 97.433.577/0001-29, foi desclassificada a sua proposta pois a mesma descumpriu com os itens 4.2 e 4.3 do edital, assim a Empresa INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA, CNPJ Nº 37.127.229/0001-00, foi declarada vencedora do certame. Crato/CE, 24 de fevereiro de 2021. Maria Jailça da Silva Lopes – Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0303001/2021.

CRATO - CE, 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, até 31 de dezembro de 2020, em face da crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos Entes Públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município do Crato vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas poderá comprometer o atingimento pelos Entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2), para que, conforme autorizado pelo Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no Art. 9º, da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município do Crato, Estado do Ceará, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido Ente reconheça, assim entendendo, o Estado de Calamidade Pública no Município do Crato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação que a ensejou.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/03/2021 13:39:32	Data da assinatura:	10/03/2021 13:39:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/03/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Julio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda Momodificativa de Plenário 01/2021

Regime de Urgência: SIM: 04/03/2021.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/03/2021 15:36:28	Data da assinatura:	11/03/2021 15:36:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/03/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2021 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E Nº 547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a **EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2021** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021, que tem como ementa: “Prorroga, até 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos municípios que indica”.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Analisando a Emenda de plenário nº 01/2021, esta adiciona o município de **Crato** à lista daqueles previstos em estado de calamidade, tendo em visto a situação que se encontra. Tendo em vista o documento anexo relativo aos requisitos para tal pedido, não verificamos quaisquer óbices legais.

Diante do exposto, em relação à **EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01**, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	12/03/2021 14:03:40	Data da assinatura:	12/03/2021 14:03:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/03/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/03/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/03/2021 09:07:12	Data da assinatura:	16/03/2021 09:53:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 562, DE 4 DE MARÇO DE 2021

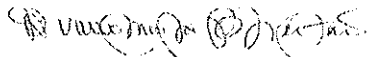
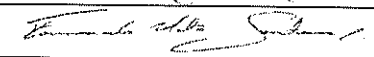
PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, N.º 546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E N.º 547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

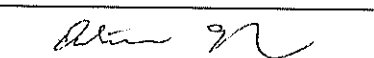
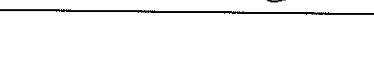
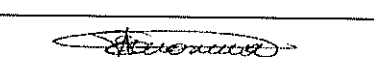
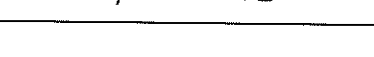
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Crateús, Crato, Guaramiranga, General Sampaio, Ibareta, Icó, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteirias, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Santa Quitéria, Sobral e Varjota.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 4 de março de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº151/2021 O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AESP, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de abril / 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 02 de Março de 2021.

Nartan da Costa Andrade

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº151/2020, 02 DE MARÇO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
FRANCISCA MICHELLE DA SILVA FELIX	ASSESSORA TÉCNICA	301.727-7-9	15,00	20	300,00
SAMARA HÉLIA DE SOUSA AMARAL	COORDENADORA	301.678-1-3	15,00	20	300,00
ALANA DUTRA DO CARMO	ORIENTADORA DE CÉLULA	301.697-1-9	15,00	20	300,00
ANDREA MARIA SOBREIRA KARAM	SURPEVISORA DE NÚCLEO	301.698-1-6	15,00	20	300,00
HELANA PAULA NASCIMENTO DO CARMO	SURPEVISORA DE NÚCLEO	301.676-1-7	15,00	20	300,00
MÁRCIA TAMIRYS QUEIROZ DA SILVA	Supervisora de Núcleo	301.674-1-4	15,00	20	300,00
PATRICIA BARBOSA DA SILVA	Orientadora de Célula	301.729-5-7	15,00	20	300,00
LISA BRUNA MORAIS DE SOUSA	Assessora Técnica	301.676-1-9	15,00	20	300,00
FRANCISCA TALITA DOS SANTOS	Orientadora de Célula	301.671-1-2	15,00	20	300,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº560, de 25 de fevereiro de 2021.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, e n.º 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Aiuaba, Aracoiaba, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Barreira, Boa Viagem, Brejo Santo, Capistrano, Caridade, Cascavel, Cedro, Choró, Forquilha, Groaíras, Ipaumirim, Iruçuaba, Jaguaruana, Nova Olinda, Paraipaba, Pedra Branca, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeramobim, Russas, Salitre, São Gonçalo do Amarante, Solonópole, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama e Várzea Alegre.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº562, de 4 de março de 2021.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E Nº547, DE 23 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, nos Municípios de Acarape, Altaneira, Barbalha, Barro, Baturité, Campos Sales, Crateús, Crato, Guaramiranga, General Sampaio, Ibaretama, Icó, Independência, Iracema, Itapajé, Itatira, Martinópolis, Meruoca, Milagres, Milhã, Mombaça, Parambu, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Porteirias, Potiretama, Quixadá, Quixeré, Santa Quitéria, Sobral e Varjota.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 4 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

Republicado por incorreção.

*** **

